CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 148/2016

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Altera o Plano da Outorga Onerosa do Direito de Construir aprovado pela Lei nº 8.961/2015 de 29 de dezembro de 2015, e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

I -- RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 148/2016, acompanhada da Mensagem nº 05/2016, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo alterar o Plano da Outorga Onerosa do Direito de Construir aprovado pela Lei nº 8.961/2015 de 29 de dezembro de 2015.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias apresentadas para exame, nos termos do art. 68, II, "a", da Res. 2.456/15 - Regimento Interno. Neste passo, o Setor de Análise e Pesquisa apresentou cópia da legislação referida pelo Projeto, cumprindo o quanto determinado no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei em análise tem o objetivo de adequar o Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir originariamente previsto na Lei 8961/2015 (Lei Orçamentária para o exercício de 2016) através de incremento orçamentário e inserção de novos projetos.

O PL 148/2016 trata de complemento de receita a aplicação de um instrumento de política urbana, razão pela qual não coincide com nenhuma das hipóteses do artigo 167 do Regimento Interno, que prevê quórum de 2/3 para aprovação de matérias constantes naquele artigo. Dessa forma, o PL 148/2016 está sujeito a quórum simples para eventual aprovação.

Importante destacar que a previsão original que somava R$ 7.474.000,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil reais) foi majorada para R$ 47.631.000,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e trinta e um mil reais) em razão do superávit da arrecadação com a outorga onerosa.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 148/2016 da autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, aprovada a seguinte emenda:

É o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira — Suíca — Geraldo Júnior

Heber Santana — Everaldo Augusto — Waldir Pires

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA

O artigo 2º do PL 148/2016 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, alterações que se fizerem necessárias ao Plano referido no art. 1º desta Lei, observado os limites fixados no inciso III do art. 6º da Lei nº 8.961 de 29 de dezembro de 2015 e a destinação do recurso para os investimentos previstos no art. 2º da Lei 8.798 de 26 de junho de 2015, autorizada a transposição dos créditos nos limites constantes do orçamento vigente."

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436